

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 609/94

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso de Especialização em "Ciências Físicas e Biológicas com ênfase em Computação e Formação de Recursos Humanos para Computação"

RELATORA: Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo

PARECER CEE Nº: 143/95 - CETG - Aprovado em 15-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, submete à apreciação e posterior aprovação deste Conselho Estadual de Educação proposta para instalação e funcionamento do "Curso de Especialização em Ciências Físicas e Biológicas com ênfase em Computação e Formação de Recursos Humanos para Computação".

Justificando tal propositura a direção da Faculdade alega que este curso atenderá ao preenchimento de uma lacuna no âmbito de cursos de pós-graduação da Região do Oeste Paulista. Continua acrescentando que a região apresenta cirande potencial de mercado profissional nesta área e encontra-se extremamente carente de pessoal especializado.

Informa a entidade proponente que este curso daria formação ao pessoal radicado na região fornecendo à este mercado uma dinâmica maior e além disso, formaria profissionais qualificados para atuarem no corpo docente de cursos superiores.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 609/94

PARECER CEE Nº 143/95

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

Objetivos

O objetivo **geral** do curso é formar, para a área de Informática, aqueles profissionais já graduados em cursos superiores que desejam atuar nesse campo, oferecendo:

- condições, através de uma estrutura de pós-graduação "lato-sensu", para a qualificação de docentes para o magistério superior;

- condições para o desenvolvimento da pesquisa científica e início da formação de pesquisadores;

- melhores condições de desenvolvimento para a região na área tecnológica;

- aprimoramento dos conhecimentos e utilização dos recursos de computação;

- uma visão ampla do atual "estado da arte" da Computação, salientando o uso de recursos de software e hardware.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 609/94

PARECER CEE Nº 143/95

- **profissional:** deseja-se formar necessariamente o profissional para receber uma base matemática, didático-pedagógico, criar corpo com conhecimento de computação que se completa com amplo conhecimento geral e conceitos e aplicações, com a condição adicional que se dará ênfase às técnicas mais atuais, as quais propiciam uma estruturação e sistematização de trabalho.

Programação do Curso, Disciplina e Carga Horária

A relação das disciplinas que constituirão o curso em pauta é a seguinte:

- Matemática Computacional - 44 horas;
- Introdução à Ciência da Computação - 44 horas;
- Linguagem de Programação - 44 horas;
- Sistemas de Informação e Administração da Informática - 40 horas;
- Didática - 32 horas;
- Informática aplicada à Educação - 32 horas;
- Estrutura de Dados - 40 horas;
- Introdução a Banco de Dados - 40 horas;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 609/94

PARECER CEE N° 143/95

-Estatística e Gerenciamento de Informações;
Aplicações Industriais - 32 horas;

-Tópicos Especiais - 28 horas.

TOTAL - 376 h/a

A Duração do Curso

O Curso será ministrado com 376 (trezentas e setenta e seis) horas-aula, com período de realização de 03 de setembro de 1994 a 26 de agosto de 1995.

O horário das aulas será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Requisitos para matrícula e nº de vagas

Ao aluno que efetivar matrícula no Curso em pauta, serão exigidos os seguintes documentos:

- ficha de inscrição preenchida;
- fotocópia da cédula de identidade;
- fotocópia do histórico escolar da graduação;
- fotocópia do diploma de nível superior;
- "Curriculum vitae" atualizado;

Serão oferecidas 60 (sessenta) vagas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 609/94

PARECER CEE N° 143/95

Professores responsáveis e Titulação

Os professores responsáveis são os seguintes:

- Messias Menequette Junior - Mestre em Matemática;
- Márcio Cardim - Mestre em Ciências e em Matemática;
- Klaus Schlünzen Júnior - Mestre em Ciência da Computação;
- Elisa Tomoe Morüja Schlünzer - Mestre em Automação industrial;
- Mário Hissamitsu Tarumoto - Mestre em Estatística;
- José Roberto Boettger Jardinetti - Doutor em Educação.

Frequência e Avaliação

Será fornecido o certificado de Especialização em "Ciências Físicas e Biológicas com ênfase em Computação e Formação de Recursos Humanos para Computação" aos participantes que obtiveram tenham média superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85%.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 609/94

PARECER CEE N° 143/95

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Ciências Físicas e Biológicas com ênfase em Computação e Formação de Recursos Humanos para Computação", a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

A instituição deve apresentar relatório circunstanciado após a conclusão do referido curso.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da CETG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 609/94

PARECER CEE Nº 143/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente